



INSTITUTO BEIJA FLOR DE AÇÃO SOCIAL
IBF

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I NATUREZA E FINALIDADE

ART. 1º - O IBF INSTITUTO BEIJA FLOR é uma organização da sociedade civil, de caráter social, que atende crianças/adolescentes advindas de famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de promover a inclusão social, por meio de ações socioculturais, evidenciando a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, atendendo em contra turno ao período em que estão na escola, visando à educação integral.

CAPITULO II DA ADMISSÃO

ART. 2º - O IBF INSTITUTO BEIJA FLOR está aberto a receber crianças e adolescentes com faixa etária entre 06 a 11 anos e 11 meses.

ART. 3º - A família será submetida a uma avaliação social no processo de admissão. Tal avaliação será executada pela Assistente Social do IBF, por meio da aplicação de uma ficha de inscrição que possibilitará o estudo socioeconômico familiar. A avaliação final da ficha de inscrição, se dará por meio da soma total de pontos, considerado zero para a situação de menor gravidade, com ascensão para a maior gravidade. Alguns itens não serão pontuados, porém coletados para fundamentar o parecer técnico da assistente social.

Serão observados os seguintes critérios para admissão:

- a) Crianças/Adolescentes indicados pelos serviços da Proteção Social Básica e Especial (CRAS e CREAS);
- b) Crianças/Adolescentes com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;

- c) Crianças/Adolescentes que vivenciam situações de fragilização de vínculos
- d) Crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou que já retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;
- e) Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos.
- f) Crianças/Adolescentes vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- g) Crianças/Adolescentes de famílias com perfil de programas de transferência de renda;
- h) Crianças/Adolescentes fora da escola.
- i) Crianças com problemas de saúde e ou portador de necessidade especial, ficará condicionada a avaliação e a emissão de parecer formal de profissionais das áreas competentes sobre a possibilidade de atendimento específico da instituição (espaços físicos e técnicos, além de equipamentos adequados).

ART. 4º - São duas as formas de acesso à instituição. Na primeira se dará através da inscrição da criança e do adolescente. O interessado e/ou responsável poderá comparecer espontaneamente para solicitar a vaga, no entanto, esta somente será liberada, após os procedimentos técnicos realizados pela Assistente Social do IBF.

Os usuários também poderão ser identificados pela rede de proteção do município (especialmente pelos CRAS), os quais por meio do contato com a Assistente Social (telefônico e/ou via e-mail) encaminhará os dados da família, tais como, telefone e endereço, para que o IBF possa realizar a triagem e avaliação.

ART. 5º - A admissão de qualquer criança ou adolescente na Instituição será realizada no início do primeiro e do segundo semestre do ano, quando será aberto o período de matrícula. A previsão da quantidade de vagas a serem abertas semestralmente, será efetuada de acordo com a disponibilidade de recursos físicos e financeiros a ser aprovado pela diretoria do IBF.

- a) Em caráter de excepcionalidade, poder-se-á admitir criança ou adolescente fora deste período, mediante disponibilidade de vaga ou pela excepcionalidade da sua situação de risco ou necessidade de atendimento emergencial.
- b) A admissão da criança/adolescente será formalizada em um Termo de Responsabilidade/Contrato a ser assinado pelos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, em data pré-determinada pelo IBF, com apresentação dos documentos solicitados no ato da inscrição.
- c) Ao assinar o Termo de Compromisso, as famílias das crianças/adolescentes que residirem a mais de 2 km da instituição, se responsabilizará pelo deslocamento destas até o IBF.
- d) A permanência da criança fica a critério do IBF condicionada a reavaliação anual das condições de vulnerabilidade e ou risco social, que será

efetuada pela Assistente Social do Instituto individualmente ou em conjunto com o CRAS, a fim de comprovar a regularidade da admissão.

- e) Qualquer suspeita de irregularidade relacionada a admissão deverá ser imediatamente formalizada e apurada rigorosamente pelo serviço social do IBF. O relatório resultante da apuração deverá ser encaminhada Direção e Conselhos do IBF. Comprovada a irregularidade, a criança/adolescente será desligada imediatamente da instituição.

ART. 6º - A inscrição não será efetuada nos seguintes casos:

- a) Filhos de funcionários e/ou prestadores de serviços.
- b) Idade inferior a 6 anos.
- c) Idade superior a 11 anos e 11 meses.
- d) Não esteja devidamente matriculado no primeiro ano do ensino fundamental

CAPITULO III DA SAÚDE

ART. 7º - A instituição oferecerá um cardápio alimentar compatível com as necessidades das crianças e dos adolescentes atendidos e, se possível, com orientação de um profissional especializado em Nutrição.

ART. 8º - A Coordenação e/ou Administrativo acompanhará periodicamente a validade de produtos alimentícios ofertados.

ART. 9º - Toda criança ou adolescente assistido:

- a) Deve possuir Carteira do SUS.
- b) Ter orientação sobre sua higiene pessoal e higiene bucal e se necessário o seu responsável será comunicado sobre a importância de realizar encaminhamentos.
- c) Ter orientação quanto à alimentação oferecida, bem como acompanhamento da sua rotina alimentar realizada na instituição.

ART. 10º - Serão realizados atendimentos com as famílias das crianças/adolescentes atendidas, em casos de possíveis quadros de desnutrição. Nos possíveis casos identificados, encaminhamentos serão realizados.

CAPITULO IV DO ENSINO

ART. 11º - Toda criança com faixa etária escolar deve estar matriculada e frequentar escola pública ou ser bolsista integral em escola particular.

ART. 12º - Haverá permanente contato com professores e diretores das escolas de frequência dos atendidos, para acompanhamento do desempenho escolar, tanto no aspecto cognitivo quanto comportamental.

ART. 13º - Os educadores deverão realizar o acompanhamento das tarefas e trabalhos escolares.

ART. 14º - O IBF adota como metodologia de aprendizagem ações socioeducativas que possibilita aos atendidos uma visão de mundo mais ampliada e significativa, além de possibilitar uma aproximação diretamente com a realidade de cada indivíduo, com foco em valores humanos, através da arte, cultura em suas diversas expressões.

CAPITULO V DO FUNCIONÁRIO E/OU PRESTADOR DE SERVIÇO

ART. 15º - Todo funcionário e/ou prestador de serviço, deve ser orientado pela Coordenação sobre as normas e procedimentos para com sua função e o bem estar da Instituição e dos assistidos.

ART. 16º - É terminantemente proibido a qualquer funcionário ou prestador de serviço fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente ilícita nas dependências da instituição.

ART. 17º - Não será permitida a contratação de pais ou responsáveis de assistido como funcionário.

ART. 18º - Constituem direitos dos funcionários e prestadores de serviço:

- a) A total conformidade de suas funções com a CLT ou contrato de prestação de serviço;
- b) Dispor de condições para o exercício das suas funções de acordo com as possibilidades da instituição;
- c) Conhecer as deliberações dos órgãos diretivos, administrativos e pedagógicos em tempo útil.

ART 19º - Constituem deveres dos funcionários e prestadores de serviço:

- a) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe sejam confiadas;
- b) Cumprir com as determinações de seu contrato de trabalho ou de prestação de serviço;
- c) Não interferir ou se sobrepor em outras funções que não seja a que atua, julgando necessário comunicar a Direção;
- d) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos colocados à sua disposição;
- e) Obedecer e respeitar as normas e diretrizes emanadas pela Direção ou pela Coordenação;
- f) É vedado o uso de outras formas de controle dos atendidos fora o Carômetro (artigo 52º deste regimento);

- g) Cumprir com as demais obrigações decorrentes da Lei, do Contrato Coletivo de Trabalho e demais Regulamentos e Normas existentes na instituição.
- h) Manter sigilo sobre a condição e particularidades de cada assistido, sob pena de desligamento do quadro funcional.
- i) Não publicar fotos ou filmagens de assistidos, ambientes ou atividades sem prévia autorização da Direção ou Coordenação.
- j) Não utilizar celulares pessoais durante o horário de atendimento aos assistidos, comprometendo a atenção e o bom andamento dos serviços, sob pena de advertência verbal ou por escrito, conforme a gravidade ou reincidência.
- k) Não impor qualquer condição religiosa, crenças pessoais ou preconceito no relacionamento com assistidos, colegas de trabalho, voluntários ou docentes.
- l) Não obter para si qualquer tipo de benefício financeiro, vantagens ou doação utilizando o nome da instituição.
- m) Não desenvolver vínculo de amizade/afetivo de qualquer natureza com os atendidos fora da instituição sob pena de advertência verbal ou por escrito, conforme a gravidade ou reincidência.
- n) É vedado o apadrinhamento de atendidos em campanhas de qualquer natureza promovidas pelo IBF.

CAPITULO VI DO PESSOAL DOCENTE

ART 20º - Os professores e Orientadores são os primeiros responsáveis pelo processo de ensino e aprendizagem, pelo que devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação em todas as atividades.

ART 21º - São direitos dos Docentes:

- a) Exercer a profissão docente vendo garantidas os seus princípios éticos;
- b) Ser autônomo na sua prática pedagógica, dentro do respeito por este regulamento e pelas diretrizes superiormente emanadas;
- c) Participar na elaboração do Projeto Educativo e na programação e dinamização das atividades educativas de acordo com o planejamento definido;
- d) Ter à sua disposição o material didático possível, em boas condições de utilização;
- e) Conhecer, com 48 horas de antecedência, alterações ao seu horário letivo habitual;
- f) Conhecer as deliberações dos órgãos diretivos, administrativos e pedagógicos em tempo útil.

ART 22º - São deveres dos Docentes:

- a) Exercer, com competência, assiduidade, pontualidade, zelo e dedicação, as funções que lhes sejam confiadas, respeitando o presente Regulamento Interno e o Projeto Educativo do IBF Instituto Beija Flor;
- b) Perseguir os objetivos do projeto educativo do IBF Instituto Beija Flor, contribuindo, com a sua conduta e desempenho profissional, para o reforço da qualidade e prestígio da instituição;
- c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, especialmente entre docentes, assistidos, Coordenadores e pessoal não docente;
- d) É vedado o uso de outras formas de controle dos atendidos fora o Carômetro (artigo 52º deste regimento);
- e) Manter a ordem e disciplina na sala de aula evitando perturbar o funcionamento das outras aulas, e zelar pelo bom estado, conservação e arrumação do equipamento da sala;
- f) Comunicar a Coordenação ou Direção ou outro elemento da Diretoria todas as ocorrências de interesse, quer seja sobre assiduidade, comportamento ou aproveitamento.
- g) Não interferir ou se sobrepor em outras funções que não seja a que atua, julgando necessário comunicar a Direção;
- h) Não impor qualquer condição religiosa, crenças pessoais ou preconceito na atividade desenvolvida.
- i) Não obter para si qualquer tipo de benefício financeiro, vantagens ou doação utilizando o nome da instituição.
- j) Planejar as aulas com antecedências e entregar os planejamentos em formato específico com dias de antecedência.
- k) Não utilizar celulares pessoais durante o horário de atendimento aos assistidos, comprometendo a atenção e o bom andamento dos serviços, sob pena de advertência verbal ou por escrito, conforme a gravidade ou reincidência.
- l) Não desenvolver vínculo de amizade/afetivo de qualquer natureza com os atendidos fora da instituição sob pena de advertência verbal ou por escrito, conforme a gravidade ou reincidência.
- m) É vedado o apadrinhamento de atendidos em campanhas de qualquer natureza promovidas pelo IBF.

CAPITULO VII

DOS PAIS, RESPONSÁVEIS OU CUIDADORES DOS ATENDIDOS.

ART 23º - São deveres dos pais, responsáveis ou cuidadores dos atendidos:

- a) Respeitar os horários de entrada e saída dos atendidos;
- b) Zelar pelo uniforme ou materiais oferecidos aos assistidos e devolver os mesmos no desligamento da criança ou adolescente da instituição, sob pena de restituição do valor dos mesmos.

- c) Participar das reuniões mensais ordinárias, podendo faltar em apenas duas reuniões por ano, sob pena de desligamento do assistido após notificação formal da ausência, caso a falta não tenha justificativa plausível.
- d) Manter a documentação do matriculado solicitada em dia.
- e) Cumprir com contribuição simbólica mensal (campanha do mês) definida pela Instituição como única contrapartida pelo serviço oferecido pelo IBF, exceto no caso de extrema carência financeira, desde que seja formalmente solicitado pelos pais ou responsáveis (nunca pelo assistido), à Coordenação ou Direção.
- f) Comparecer na instituição quando for solicitada a sua presença.
- g) Não comparecer a eventos ou atividades restritas somente ao pessoal interno, atendidos e convidados.
- h) Ressarcir a Instituição dos danos causados aos seus equipamentos, materiais ou instalações praticados deliberadamente pelo assistido sob sua responsabilidade.
- i) Não obter para si qualquer tipo de benefício financeiro, vantagens ou doação utilizando o nome da instituição.

ART 24º - São direitos dos pais, responsáveis ou cuidadores dos atendidos:

- a) Participar da avaliação de desempenho da instituição, manifestando sua opinião sobre a qualidade do atendimento oferecido.
- b) Participar de eventos, quando convidados.
- c) Obter informação sobre o programa de aprendizagem, metodologia e desempenho do assistido de sua responsabilidade.

CAPITULO VIII DO SOCIAL

ART. 25º - Deve estar fixado no quadro da instituição, site e redes sociais o cronograma de atividades extras, comemorações e eventos, internos e externos, no início do mês vigente.

ART. 26º - Comemorar os aniversariantes do mês na última semana do mês vigente.

CAPITULO IX DAS VISITAS A INSTITUIÇÃO

ART. 27º - Todo visitante deverá anunciar sua presença antes de adentrar a área interna da instituição.

- a) A direção da entidade poderá estabelecer horários de visitas, a fim de evitar prejuízo à rotina dos assistidos.

ART. 28º - Todo visitante deverá estar trajado de maneira adequada e respeitar as normas internas de acesso. Se informar quanto ao uso de celulares ou

equipamentos para gravação ou fotografia, linguagem e etc. Não fumar ou portar entorpecentes ou arma de fogo (exceto no caso de autoridades policiais).

CAPITULO X DO VOLUNTARIADO

ART. 29º - Todo voluntário deve preencher ficha modelo para cadastro, inclusive se for o caso de pais, parentes e/ou responsáveis pelo assistido.

ART. 30º - É vedado ao voluntário fazer usos de controle dos atendidos, o que inclui a distribuição de doces/guloseimas entre outros.

ART. 31º - Todo voluntário deverá estar trajado de maneira adequada e respeitar as normas internas de acesso. Se informar quanto ao uso de celulares ou equipamentos para gravação ou fotografia, linguagem e etc. Não fumar ou portar entorpecentes ou arma de fogo (exceto no caso de autoridades policiais).

ART. 32º - Não obter para si qualquer tipo de benefício financeiro, vantagens ou doação utilizando o nome da instituição.

ART. 33º - O trabalho voluntário a ser desempenhado junto ao IBF deve estar em acordo com a Lei nº 9.608 de 18/12/1998, atividade não remunerada, prestada por pessoa física sem geração de vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, entre as partes.

ART. 34º - O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades, desde que hajam sido autorizadas pela entidade.

ART. 35º - Fazer a cessão a título gratuito e sem qualquer ônus de todos os direitos relacionados a sua imagem por ventura utilizados pela instituição.

ART. 36º - Não impor qualquer condição religiosa, crenças pessoais ou preconceito na colaboração oferecida.

CAPITULO XI DO(S) VEICULO(S) DA INSTITUIÇÃO

ART. 37º - O veículo deve ter relatório de revisão e manutenção atualizado.

ART. 38º - O veículo deve ter relatório diário de saída.

ART. 39º - Todo incidente ou multa de trânsito com o veículo da instituição é de total responsabilidade de seu condutor.

CAPITULO XII DA MANUTENÇÃO FÍSICA DA INSTITUIÇÃO

ART. 40º - Deverá ser fixada no refeitório, a data da última e próxima limpeza de caixa d'água.

ART. 41º - Deverá ser obedecida a data de vencimento dos extintores de incêndio.

ART. 42º - Deverá ser fixada no refeitório, a data da última e próxima dedetização.

CAPITULO XIII DAS DOAÇÕES

ART. 43º - Toda e qualquer doação feita à instituição deve gerar um "Recibo de Doação", e deve ser lançada em livro apropriado, para ser submetida posteriormente ao Conselho Fiscal.

- a) A primeira via do recibo deve ser entregue ao doador.
- b) Todo excedente de materiais recebidos em doação poderá ser repassado à comunidade, colaboradores, assistidos e familiares ou outras instituições de caráter assistências desde que autorizado pela Direção e devidamente anotado nos seus respectivos livros, constando a data, o beneficiado e o tipo de material repassado.

ART. 44º- Os materiais recebidos poderão ser permutados ou revendidos para arrecadação de fundos, desde que atendendo a legislação vigente, com resultados totalmente revertidos para a instituição desde que autorizado pela Direção.

CAPITULO XIV DO ASSISTIDO

ART. 45º - É direito do assistido:

- a) Ser respeitado de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- b) Receber um atendimento de qualidade, sendo ouvido e acolhido sem distinção de qualquer natureza.
- c) Participar da elaboração das regras de convivência e combinados.
- d) Participar dos passeios, eventos internos e externos desde que aprovados pelos critérios definidos (carômetro).
- e) Participar de apresentações artísticas e culturais desde que aptos e qualificados no processo seletivo interno ou externo.
- f) Não ser obrigado a participar de qualquer evento ou passeio.

ART. 46º - É dever do assistido:

- a) Cumprir as regras definidas de forma coletiva e as de caráter institucional.

- b) Respeitar os horários de entrada e saída, sob pena de não entrar na instituição nesse dia, haverá uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para esses casos.
- c) Respeitar as regras de convivência estabelecidas, inclusive quanto ao uso de celulares e equipamentos durante a permanência na instituição.
- d) Zelar pelo seu uniforme, instalações, equipamentos, instrumentos e materiais da instituição.
- e) Não desperdiçar alimentos ou qualquer recurso da instituição.
- f) Zelar pela sua higiene pessoal.

CAPITULO XV DO DESLIGAMENTO OU SUSPENSÃO

ART. 47º – A criança ou adolescente será desligada pelo IBF quando:

- a) Por solicitação dos responsáveis;
- b) Completar a idade limite de atendimento;
- c) Esgotado todos os recursos disponíveis que superasse a inadaptação do assistido da rotina das atividades oferecida pela instituição e as normas relativas a esta;
- d) Abandono das atividades por mais de quinze dias;
- e) Constatação de irregularidades no preenchimento dos requisitos de admissão.
- f) Possuir mais de vinte e uma faltas, injustificadas, durante o ano letivo.

ART. 48º - A criança ou adolescente será temporariamente afastada caso manifeste moléstia infecto-contagiosa ou esteja passando por tratamento médico especializado, que exija esta medida.

ART. 49º - A criança ou adolescente será suspenso quando:

- a) Agredir de forma grave, física ou verbalmente, um colega, funcionário, voluntário, prestador de serviço ou qualquer pessoa dentro da instituição ou em eventos e atividades externas.
- b) Colocar em risco a própria vida ou de outrem, propositadamente dentro da instituição ou em eventos e atividades externas.
- c) Depredação grave e deliberada do patrimônio, equipamentos, instrumentos ou materiais da instituição ou de terceiros.
- d) Reincidência constante de transgressão às regras e combinados.

CAPITULO XVI MEDIDAS PEDAGÓGICAS

ART. 50º - Manter o Carômetro atualizado, este que é a ferramenta principal de acompanhamento dos combinados. Aplicar diariamente no quadro do Carômetro, carinhas coloridas, onde a carinha verde representa cumprimento total dos combinados, a carinha amarela representa cumprimento mediano dos

combinados e a carinha vermelha representa o não cumprimento dos combinados.

- a) No caso do excesso de carinhas vermelhas e amarelas, serão aplicadas as sanções previamente combinadas.

CAPITULO XVII

RECONHECIMENTO AOS FINANCIADORES E APOIADORES

ART. 51º - Pessoas físicas e/ou Jurídicas que investirem financeiramente na manutenção das atividades do IBF, deverão ter o reconhecimento divulgado nas mídias, relatórios produzidas pelo IBF e etc, tudo de acordo com as Cotas de Patrocínio, exceto se o financiador prefira o anonimato.

ART. 52º - O título dado ao financiador como reconhecimento, deverá ter como base para cálculo de percentual o total das despesas operacionais do exercício anterior demonstrada em documento contábil, todos os financiadores deverão se enquadrar nesta regra de classificação para adesão e divulgação do nível de título de patrocínio, independente da nomenclatura dada. Sendo:

- Cota de 30% - Nível I
- Cota de 20% - Nível II
- Cota de 10% - Nível III
- Cota de 5% - Nível IV

- a) Esta apuração para definir os níveis de divulgação, será proporcional ao mês corrente, podendo sofrer reclassificação trimestrais. Este item poderá sofrer variação em função de acordo com o patrocinador.
- b) Em casos de projetos específicos e/ou investimentos em infraestrutura deverão seguir a mesma regra de classificação de nível deste artigo.
- c) O mesmo financiador poderá participar simultaneamente das despesas operacionais e projetos específicos.

ART. 53º - Empresas participantes do Grupo Antares deverão figurar como o Patrocinador Nível I em todo e qualquer tipo de mídias, relatórios produzidas pelo IBF, independente do percentual do recurso doado naquele exercício referente as despesas operacionais. Esse status deverá permanecer por 30 anos a contar da data de fundação do IBF, isso porque o Grupo financiou os fundadores com a compra do terreno de 1.723m² e a construção da sede do Instituto com área construída de 541,93 m², bem como a compra de todo o mobiliário, instalações, o primeiro veículo, além de financiar 100% das despesas operacionais dos primeiros 5 anos.

a) O disposto nesse artigo não se aplica aos casos de projetos específicos e/ou investimentos em infra-estrutura, exceto se o Grupo Antares contribuir financeiramente através de uma de suas empresas, neste caso seguirá as regras do artigo 52º.

ART. 54º Toda pessoa física ou jurídica que apoiar o Instituto quer seja de forma financeira de qualquer valor, objetos, produtos, serviços, voluntariado e etc, entrará no rol dos chamados “Amigos do IBF” e, através dessa forma, deverão ter o reconhecimento divulgado nas mídias e nos relatórios produzidos pelo IBF, exceto se o apoiador manifestar o desejo do anonimato.

OUTROS ASSUNTOS

ART. 55º - Deverá ser feito um controle de entrada e saída de todos os materiais, equipamentos ou instrumentos pertencentes à instituição.

ART. 56º - Cumprir o orçamento financeiro estabelecido.

ART. 57º - Não promover ou participar de eventos que deponham contra o nome e a imagem da instituição ou exponha o assistido a qualquer situação de risco.

ART. 58º - Atender a convites de participação em eventos ou passeios somente formalizados através de carta convite.

ART. 59º – Prestar contas ao Conselho Fiscal de todos os recursos obtidos através de apresentações em eventos artísticos, quando assim ocorrer.

ART. 60º – Não auferir quaisquer recursos de forma ilícita ou proveniente de modo irregular, ainda que os fins sejam justificáveis.

ART. 61º – Este Regimento poderá sofrer alterações ou revisões sempre que for necessário para manter a sua funcionalidade.

ART. 62º - Assuntos não previstos neste Regimento serão tratados de forma extraordinária pela Direção ou Conselhos.

Todas as regras estabelecidas no presente Regimento Interno, visam à boa organização, ao funcionamento da instituição e sua respectiva disciplina, tendo em vista a qualidade dos serviços prestados e entram em vigor a partir desta data.

Colombo/PR, em 23 de junho de 2020.

Adriano Lino Greca
Diretor Presidente